



Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

1. Dê-se ao § 3º do art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, nos termos do art. 2º do Projeto, a seguinte redação, suprimindo-se o inciso III:

“Art. 1º

.....
§ 3º Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º ou no caso de gestante com comorbidades que a insiram em grupo de risco ao coronavírus (SARS-CoV-2) de acordo com o Plano Nacional de Imunização, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I – após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

II – após sua vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que as autoridades sanitárias considerem completa a imunização e nas condições e critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ouvido antecipadamente o Conselho Nacional de Saúde.

.....” (NR)

2. Suprimam-se os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, nos termos do art. 2º do Projeto.

3. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, nos termos do art. 2º do Projeto:

“§ ... O retorno ao trabalho presencial das lactantes durante a pandemia de que trata esta Lei ocorrerá com base nos mesmos critérios e condições definidos pelo Ministério do Trabalho e



Previdência, após a oitiva do Conselho Nacional de Saúde, nos termos previstos no inciso II do § 3º deste artigo.”

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2021 .

Assinatura manuscrita de Rodrigo Pacheco em tinta azul.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal